



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Lei Municipal de Nº 532 de 22 Novembro de 2017

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS
ADAPTADOS, EM ESPAÇOS DE
LAZER DE ÁREAS DE USO
PÚBLICO, PARA CRIANÇAS
PORTADORAS DE NECESSIDADES
ESPECIAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os playgrounds instalados em praças, jardins, parques, clubes e áreas de lazer públicas deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais.

§ 1º - Além dos equipamentos estabelecidos no caput deste artigo, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência sensorial (visual), tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

§ 2º - Os playgrounds instalados em áreas de lazer públicas deverão conter no mínimo 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º - Os brinquedos acessíveis / adaptados serão instalados nas praças e parques municipais quando da reforma total ou criação destes espaços de lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 3º - As praças e parques onde serão instalados os brinquedos devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas (universalidade), com ou sem deficiência, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º - Os espaços de lazer que receberão os brinquedos acessíveis e adaptados deverão conter placas de informação quanto ao uso adequado.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou conveniadas, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi –PB, em 22 de Novembro de 2017.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional